



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Portaria no. 1058, de 09 de outubro de 2015

Altera a Portaria nº002 de 25/03/2013 e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, Professor Dr. Júlio Maria da Fonseca Chebli, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando a necessidade de se adequar a Portaria 002/2013 às necessidades da UFJF;

Considerando a necessidade de regulamentação do Apoio a ser concedido a Alunos da Pós-Graduação *stricto sensu*,

Considerando que é do interesse da Universidade a divulgação e participação de Pós-Graduandos em Congressos e Eventos Nacionais;

Considerando ainda a necessidade de desenvolvimento de trabalho de campo e coleta de dados no país para a formação do mestrando/ doutorando/ pós-doutorando;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a concessão de “Auxílio Financeiro Nacional”, a Mestrandos/Doutorandos/Pós-doutorandos dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFJF, em participação de eventos nacionais.

Parágrafo Único: O “Auxílio Financeiro Nacional” destina-se a apoiar os alunos mestrandos/doutorandos/pós-doutorandos dos Programas de Pós Graduação, mediante recursos da Universidade e de descentralizações de créditos e convênios que apresentem em seus projetos despesas inerentes a essa portaria.

Art. 2º - Os recursos financeiros deste projeto deverão ser geridos de acordo com as descentralizações e/ou convênios efetuados pelos órgãos e entidades da administração pública federal e de entidades públicas ou privadas, ou por recursos descentralizados pela UFJF para suas Unidades Acadêmicas.

Art. 3º - Para requisitar a utilização do auxílio financeiro o requisitante deverá:

I - Estar vinculado a um programa institucional de educação, pesquisa ou pós-graduação, da UFJF.

II – Efetuar a requisição através do SIGA, utilizando o formulário “Requisição de Auxílio Financeiro Nacional Mestrando/ Doutorando/ Pós-Doutorando”.

III - Pertencer ao Quadro Ativo de Servidores Efetivos da UFJF.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Art. 4º - O Auxílio Financeiro Nacional será concedido conforme os valores apresentados no Anexo I dessa Portaria, desde que cumpridos os requisitos previstos no art.5º dessa Portaria. Será concedido adicional de embarque/ desembarque, conforme o Anexo I, para cobrir as despesas com deslocamentos.

§1º O auxílio financeiro será concedido por dia de afastamento, destinando-se a indenizar os mestrandos/doutorandos/ pós-doutorandos com despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana. Para cálculo do afastamento deve ser considerado:

I - O período de afastamento será no máximo 01 (um dia) antes do início do evento e 01 (um) dia após o evento.

II- Para determinar o período de afastamento será observado o horário de abertura do evento e localidade; III - Não será considerado início ou fim do evento, jantares, coquetéis ou qualquer celebração que não esteja diretamente ligado a discussão técnica-científica.

§ 2º A participação de mestrandos/ doutorandos/ pós-doutorandos em férias, fóruns, seminários, congressos, simpósios, grupos de trabalho e outros eventos será de no máximo seis representantes por Programa de Pós-Graduação.

§3º Somente em caráter excepcional e quando houver necessidade devidamente justificada, por meio de exposição de motivo dos coordenadores dos Programas de Pós-Graduação e/ou convênios/ descentralizações, o número de participantes poderá ser ampliado.

§4º Não será concedido esse benefício quando se tratar de eventos e/ou trabalho de campos e coleta de dados para microregiões de Juiz de Fora.

§5º O benefício não será concedido quando as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção forem custeadas pela organização do evento, do serviço a ser realizado, ou por qualquer outra forma.

§6º Será concedido 50% do valor do benefício, constante do Anexo I desta Portaria, nos seguintes casos:

I - quando o deslocamento não exigir pernoite;

II - no dia do retorno do evento;

III - quando fornecido alojamento ou outra forma de pousada pelo promotor do evento ou outra empresa, instituição.

§7º Serão restituídos à UFJF em sua totalidade, por meio de Guia de Recolhimento da União, utilizando o código 6888-6 - Anulação de Despesa no Exercício, no prazo de 5 (cinco) DIAS, os valores recebidos por meio desta Portaria e passagens recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

§8º Os valores constantes do Anexo I poderão ser alterados pela PROPLAG, por meio de nova Portaria.

Art 5º - São requisitos para o mestrando, doutorando ou pós-doutorando perceber o auxílio financeiro:

a) Comprovar matrícula e frequência regular em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFJF;

b) Apresentar trabalhos seja em sessão oral ou sessão de pôsteres em Congressos,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Conferências e Seminários. Para comprovação da apresentação do trabalho, o resumo deste deverá compor o processo do referido Auxílio Financeiro; podendo ser substituído pela lista obtida no site do evento, onde conste o nome do Trabalho e autor.

- c) Em trabalhos de campo e coleta de dados no país;
- d) Apresentar documento comprobatório de aceitação do trabalho a ser apresentado em congresso/conferência. Esta comprovação fará parte do processo do presente "Auxílio Financeiro".
- e) Apresentação do prospecto do evento, onde conste: nome do evento, programação completa, período do evento.
- f) Apresentação de Justificativa sucinta do trabalho de campo e coleta de dados a serem desenvolvidos, demonstrando a relevância ao Programa de Pós-Graduação, assinados pelos mestrandos/ doutorandos/ pós-doutorandos e coordenador ou vice-coordenador do Programa de Pós-Graduação;
- g) Atender "Declaração" do Coordenador do Projeto, conforme Anexo II, que integra a requisição do SIGA;
- g) Anexar "Declaração" do mestrando/doutorando/pós-doutorando, conforme Anexo III que integra a requisição do SIGA;

§1º A UFJF concederá auxílio financeiro para participação de eventos internacionais, por dia de afastamento do país para participação, com no máximo 7 (sete) dias consecutivos, conforme valores e localidades constantes no Anexo I.

Art. 6º - Poderá ser concedido ao beneficiário mestrando/doutorando/pós-doutorando da UFJF, além do "Auxílio Financeiro", passagens nacionais e pagamento de Taxa de Inscrição.

Art. 7º - A solicitação do "Auxílio Financeiro" deverá ser efetuada com no mínimo 10 (dez) dias, utilizando o formulário "Requisição de Auxílio Financeiro Nacional - Mestrando/ Doutorando/ Pós-Doutorando", por meio do SIGA.

Parágrafo Único: Só serão aceitos pedidos em prazo inferior ao do caput se devidamente justificados.

Art. 8º - O pagamento será realizado por meio de depósito bancário direto em conta corrente cujo titular seja o beneficiário, com antecedência máxima de 05 (cinco) dias do início do afastamento.

II - Se beneficiário estrangeiro, por meio de Ordem de pagamento, ou seja, o professor visitante receberá diretamente no caixa do Banco do Brasil, com apresentação do passaporte, no primeiro dia da visita.

Art. 9º - Após a realização da viagem, o mestrando/ doutorando/ pós-doutorando tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do dia de encerramento do auxílio, para efetuar a prestação de contas.

§1º Para a prestação de contas é necessário encaminhar para a COESF - Coordenação de Execução e Suporte Financeiro o "Anexo IV - Prestação de Contas do Auxílio Financeiro Nacional para Mestrandos/ Doutorandos/ Pós-Doutorandos", com os seguintes documentos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

I - Bilhetes de passagens;

II - Comprovante de Participação no evento (declaração, atestado, certificados etc), com autenticação de "confere com o original";

III - Relatório sucinto do mestrando/ doutorando/ pós-doutorando das atividades desenvolvidas no Trabalho de Campo ou coleta de dados (quando o objeto do Auxílio se destinar a essas atividades), assinados pelos mestrandos/ doutorandos/ pós-doutorandos e pelo coordenador ou vice-coordenador do Programa de Pós-Graduação.

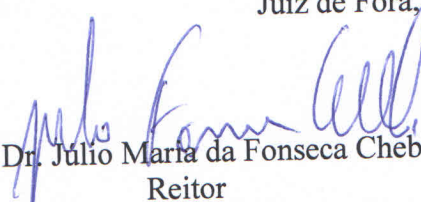
§2º A falta de Prestação de Contas por parte do mestrando/ doutorando/ pós-doutorando impossibilita a concessão de novo benefício para o Programa de Pós-Graduação, mesmo que seja para outro aluno, até que seja efetuada a devida comprovação e regularizada a pendência.

Art. 10º - Responderão solidariamente por atos praticados em desacordo com essa Portaria: o mestrando/ doutorando/ pós-doutorando, o requisitante e o coordenador do Programa de Pós-Graduação.

Art. 11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 12º - Publique-se por afixação, dando-se conhecimento da mesma aos Coordenadores dos Programas de Pós Graduação.

Juiz de Fora, 09 de outubro de 2015.


Prof. Dr. Júlio Maria da Fonseca Chebli
Reitor
Universidade Federal de Juiz de Fora

ANEXO I – TABELA DE AUXÍLIO FINANCEIRO

Eventos Nacionais – Mestrando s/ Doutorandos/ Pós-Doutorandos

Tabela	Eventos em Brasília, Manaus e Rio de Janeiro	Eventos em Fortaleza, Porto Alegre, Recife, Salvador e São Paulo	Eventos em Outras Capitais	Demais Deslocamentos
Vr. Auxílio	R\$224,20	R\$212,40	R\$200,60	R\$177,00
	Adicional de deslocamento			R\$90,00



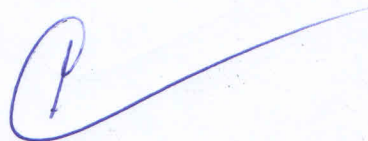
ANEXO II – DECLARAÇÃO DE FREQUENCIA

Pela presente DECLARAÇÃO, eu _____
Matrícula SIAPE nº _____, coordenador do Programa _____
_____ declaro que o Sr.(a)
_____, matrícula nº _____
está devidamente regular com suas atividades escolares.

Juiz de Fora, ___ / ___ / ___

Nome completo (assinatura)

*Inserir nome completo do coordenador e do programa



ANEXO III – DECLARAÇÃO DO MESTRANDO/ DOUTORANDO/ PÓS-DOUTORANDO

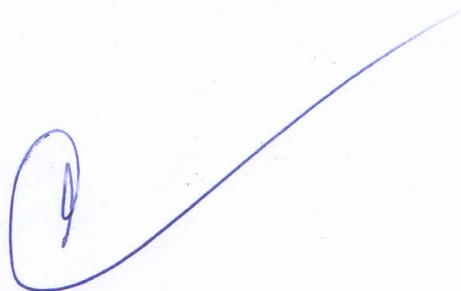
Pela presente DECLARAÇÃO, eu _____,
Matrícula nº _____, declaro, sob as penas da lei, que este é o _____
(especificar o número de auxílios recebidos) Auxílio Financeiro da UFJF.

Declaro ainda, não estar recebendo qualquer outro Órgão de fomento, auxílio da mesma natureza.

Por ser verdade, dato e assino, a presente declaração.

Juiz de Fora, ____ / ____ / ____

Nome completo (assinatura)



**Anexo IV – Prestação de Contas do Auxílio Financeiro Nacional para Mestrando/
Doutorando/ Pós-doutorando**

Informações da requisição:

Número da requisição: (em negrito)

Data da requisição: (em negrito)

Data autorização: (em negrito)

Unidade Orçamentária : (em negrito)

Informações do Mestrando/ Doutorando/ Pós-doutorando:

Nome:

CPF: XXX.XXX.XXX-XX (em negrito)

Matrícula nº: (em negrito)

Grau de escolaridade: (somente Mestrando/ Doutorando/ Pós-doutorando)

Informações do Evento:

Nome do evento: (em negrito, informar o nome completo, também no SIGA)

Promotora do evento:

Período do evento: Início

Fim:

Cidade do evento:

Unidade da Federação do Evento:

Dados da concessão do Benefício:

Período do benefício: Início:

Fim:

Quantidade:

Valor: R\$ (por extenso)

Anexos seguem os seguintes documentos:

I – bilhete de passagens;

II – Comprovante de Participação no evento (declaração, atestado, certificados, etc), com autenticação “confere com original”;

III – Relatório sucinto do mestrando/ doutorando/ pós-doutorando das atividades desenvolvidas no Trabalho de Campo (quando o objeto do Auxílio se destinar a essas atividades), assinados pelos mestrandos/ doutorandos/ pós-doutorandos e coordenador ou vice-coordenador do Programa de Pós-Graduação.

Juiz de Fora, _____

Nome do mestrando/ doutorando/ pós-doutorando
assinatura

Nome do Coordenador do PPG
assinatura

